

## RESOLUÇÃO Nº 11/2005

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 10, inciso XXII, do Estatuto e o que consta no Processo 05-15352, resolve

Art. 1º - A emissão de registro de diploma pela UFV para instituição de ensino não-universitária somente será concedida mediante formalização, entre as partes, de convênio específico.

Art. 2º - O registro de diploma de curso de graduação, solicitado por instituições de ensino não-universitárias, a ser realizado pela Universidade Federal de Viçosa, será encaminhado diretamente à Diretoria de Registro Escolar.

Art. 3º - Para cada registro de diploma, a instituição de ensino não-universitária deverá encaminhar à UFV os seguintes documentos indispensáveis:

- a) Ofício de solicitação do registro;
- b) Ofício da instituição relacionando os nomes autorizados a assinar o diploma;
- c) Portaria de reconhecimento do curso de graduação;
- d) Diploma, conforme estabelecem a Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1978, do Departamento de Assuntos Universitários, e a Lei nº 7.088, de 23 de março de 1983, assinado por autoridade competente;
- e) Certidão de nascimento ou de casamento (original ou cópia autenticada pela instituição solicitante);
- f) Cópia da cédula de identidade (cujo número conste do diploma);
- g) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- h) Histórico escolar, conforme estabelece a Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1978, do Departamento de Assuntos Universitários;
- i) Cópia da Grade Curricular constante do projeto pedagógico do curso ou cópia da  
página do Diário Oficial da União, em que conste a Grade Curricular do curso (Portaria MEC nº 1.670-A, de 30.11.1994);
- j) Ficha de confirmação de dados, assinada pelo aluno, com as seguintes informações: Nome; Filiação; Nascimento: data, local, UF, sexo, nacionalidade; Cédula de Identidade: número, órgão, data da expedição, UF; Serviço Militar: número, série, data, órgão, UF; Título de Eleitor: número, zona, seção, data de expedição, local, UF; CPF;
- k) Regimento acadêmico da instituição.

Art. 4º - Para cada registro de diploma solicitado, a instituição de ensino não-universitária deverá recolher uma taxa, a ser estabelecida pelo CONSU.

Parágrafo único – Provisoriamente, para os exercícios de 2005 e 2006, o valor referido no “caput” deste artigo será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por diploma registrado.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de dezembro de 2005.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA  
Presidente do CONSU